

Rubrica 62
18ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO KITS ALIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL SILVA LTDA EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAMENTA PELOS DECRETOS Nº 33 E 83/2020.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa COMERCIAL SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.764.688/0001-28, com sede a Av Paraguai nº 1772, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE, neste ato sendo representada por seu Representante Legal o Sr. DALMO SILVA SANTOS, portador do R.G. nº 912.800 - SSP/SE e CPF nº 463.430.755-34, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Kits de alimentos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33/2020 e Decreto nº 83/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, de acordo com as especificações constantes nos Decretos Municipais nº 33 e 83/2020 e Lei nº 13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Kits Alimentos (Cesta Básica) serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 322.920,00 (Trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais), conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRE.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado durante o período de **06 (Seis) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega será feita da seguinte conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação:

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA** Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almoarifado da Secretaria de Educação, conforme Ordem de Fornecimento. O Responsável pelo recebimento de cada Unidade atestará o recebimento provisório dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretaria de Educação que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6354 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 10010000, 11220000 e 11130000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na lei nº 13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decretos Municipais nº 33 e 83/2020
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejara a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa nº 15/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decretos Municipais nº 33 e 83/2020;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as Nutricionista do Município, Priscila dos Santos Ramos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) 10 de Junho de 2020.




Rubrica

66

AB

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO F. RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


COMERCIAL SILVA LTDA - EPP
DALMO SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - myllena stefany andrade oliveira
- II - fuliana leira de B Santos



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL MARCA: NOTA 10	KG	2	2,29	4,58
2	ARROZ TIPO 02 MARCA: TIO LORO	KG	2	3,6	7,20
3	CAFE MOIDO EM PÓ (250G) MARCA: MARATA	PCT	1	4,1	4,10
4	FARINHA DE MANDIOCA MARCA: IZABELLY	KG	1	3,30	3,30
5	FARINHA DE MILHO (500G) MARCA: FLOCÃO MILHARAL	PCT	5	1,25	6,25
6	FEIJÃO CARIOCA MARCA: BRASIL	KG	2	8	16,00
7	LEITE EM PÓ (200G) MARCA: LASERENISSIMA	PCT	2	5,95	11,90
8	MACARRÃO ESPAGUETE (500G) MARCA: PAJUÇARA	PCT	2	2,65	5,30
9	OLEO DE SOJA (900G) MARCA: SOYA	UND	1	4,85	4,85
10	SARDINHA EM LATA (125G) MARCA: GOMES DA COSTA	LATA	5	3,45	17,25
VALOR UNITARIO POR CESTA :					RS 80,73
VALOR TOTAL REFERENTE A 4.000 CESTAS					RS 322.920,00

Aquidabã/SE, 10 de Junho de 2020.


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO F. RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


COMERCIAL SILVA LTDA - EPP
DALMO SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - myllena Stefany Andrade Oliveira

II - Juliana Vieira de B. Santos